

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

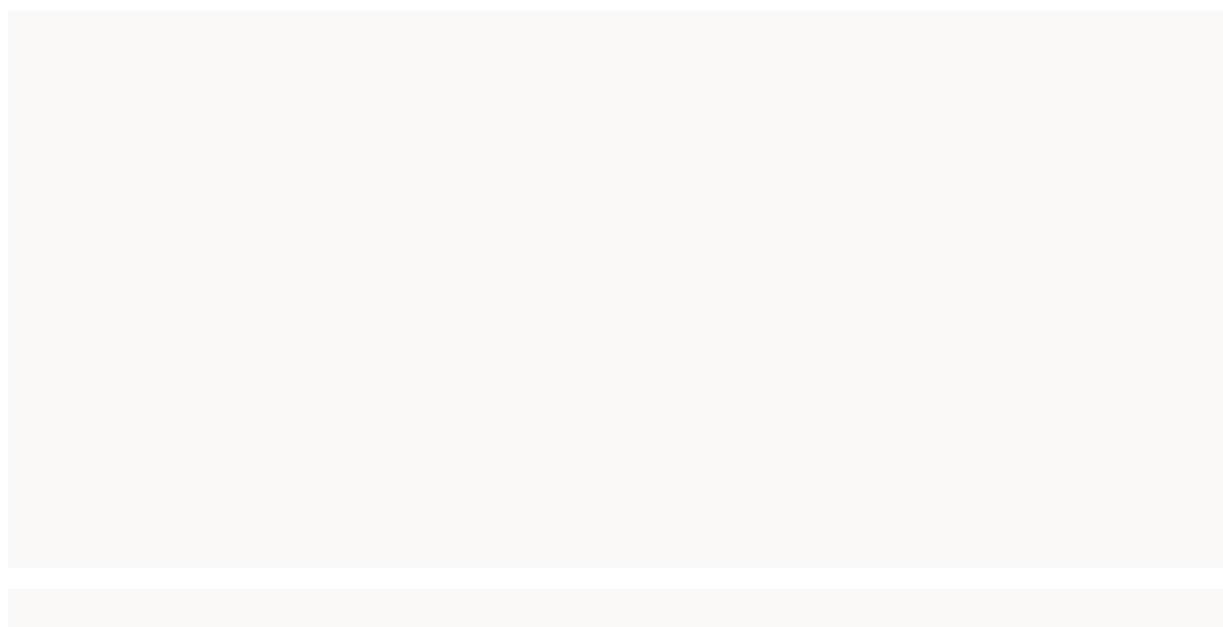
Relatório da Audiência Pública 18

Alterações necessárias na norma do
Programa de Acreditação de Operadoras

30 de julho de 2021
DIDES

Sumário

I – Introdução	2
II - Alterações Propostas	5
III – Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas.....	7
IV – Análise e avaliação das contribuições recebidas	10
V – Conclusão	15



I – Introdução

A Audiência Pública – AP nº 18, foi realizada em 30 de julho de 2021, e teve por objetivo colher subsídios para a proposta de alteração da norma do Programa de Acreditação de Operadoras – Resolução Normativa nº 452, de 9 de março de 2020 (RN 452/2020).

A AP nº 18 foi realizada de forma remota, por meio do aplicativo *Teams* para os previamente inscritos, tendo sido igualmente transmitida ao vivo pelo canal da ANS no *YouTube* (<https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial>).

Com a finalidade de permitir amplo conhecimento da sociedade sobre as motivações das propostas de alteração normativa, foram disponibilizados, no portal da ANS, os seguintes documentos de forma prévia à realização da Audiência Pública nº 18:

Quadro I - Documentos disponibilizados para a Audiência Pública 18 no portal da ANS

Documentação	Link
Extrato de Ata com a aprovação da realização de Audiência Pública pela Diretoria Colegiada da ANS (553ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 08 de julho de 2021	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/ata_da_53_reuniao_da_dicol.pdf
Aviso de Audiência Pública, publicado no D.O.U. em 20 de julho de 2021	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/publicacao_no_dou-aviso_de_audiencia_publica.pdf
Regimento Interno da Audiência Pública	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/minuta_d_e_regimento_interno_da_audiencia_publica_rn_452.pdf
Exposição de Motivos - NOTA TÉCNICA Nº 440/2020/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/nota_exposicao_motivos-nota_tecnica_440_2020_sei_ans-18916704.pdf
Exposição de Motivos - DESPACHO Nº: 116/2021/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/exposicao_de_motivos-despacho_116.pdf
Minuta de Resolução Normativa	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/minuta_d_e_rn-alteracao_da_452_pos_dicol.pdf
Quadro Comparativo das alterações propostas (DE-PARA)	https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/quadro_comparativo_do_texto_atual_e_o_proposto_pos_dicol.pdf

A audiência pública foi aberta pelo Diretor-Presidente da ANS, Sr. Paulo Rebelo, seguido da fala do Diretor de Desenvolvimento Setorial, Sr. Cesar Cerra, e da Diretora-Adjunta Substituta, Sra. Fernanda Freire Araújo. Em seguida, foi feita a apresentação da proposta de alterações na norma sobre o Programa de Acreditação de Operadoras pela mesa diretora, composta por: Ana Paula Cavalcante, Gerente da GEEIQ/DIDES; Rosana Neves, Coordenadora da COAEO/GEEIQ/DIDES; Renata Gasparello, Assessora da GEEIQ/DIDES; e Tatiana Aranovich, Assessora da DIOPE (<https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrator-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/ans.pdf>).

Participantes da Mesa da Audiência Pública:

1. Paulo Rebelo – Diretor Presidente da ANS e da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE
2. Cesar Cerra - Diretor Substituto de Desenvolvimento Setorial - DIRAD/DIDES
3. Fernanda Freire Araújo - Diretora-Adjunta Substituta de Desenvolvimento Setorial - DIDES
4. Ana Paula Cavalcante - Gerente da GEEIQ/DIDES
5. Rosana Neves - Coordenadora da COAEO/GEEIQ/DIDES
6. Renata Gasparello - Assessora da GEEIQ/DIDES e
7. Tatiana Aranovich - Assessora da DIOPE

Na abertura do evento, o diretor-presidente e diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE) da ANS, Paulo Rebello, destacou que o Programa de Acreditação é uma certificação de boas práticas para gestão organizacional e gestão em saúde, que tem como objetivo a qualificação dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde, propiciando, em última análise, uma melhor experiência para o beneficiário. Ou seja, ressaltou a importância do tema para a qualidade dos serviços prestados no setor.

O diretor substituto de Desenvolvimento Setorial (DIDES), César Serra, ressaltou que o Programa de Acreditação tem como foco a melhoria da eficiência e da qualidade de gestão das operadoras. Avaliou que, com bons resultados nos processos de trabalho e evitando desperdícios e custos desnecessários, as operadoras podem oferecer melhores serviços para os beneficiários, atraindo maior clientela, o que, por si só, já traria vantagens para as atividades das mesmas.

Em seguida, foram realizadas apresentações expondo as propostas de alterações pela DIDES e DIOPE conjuntamente.

- A Gerente de Estímulo à Inovação e à Qualidade Setorial (GEEIQ) da ANS, Ana Paula Cavalcante fez um breve histórico da normativa vigente (RN nº 452/2020), destacando que o Programa de Acreditação teve início em 2011, com a Resolução Normativa nº 277. A partir de 2016, houve ampla discussão interna e com os variados atores do setor. Ao longo das reuniões e após a Consulta Pública 71, que culminou com a publicação da RN nº 452, a ANS recebeu quase 600 contribuições, resultando em 21 requisitos e 168 itens de verificação incorporados à norma. Explicou ainda que, atualmente, existem 71 operadoras acreditadas, que atendem o

correspondente a cerca de 30% dos usuários do setor. Contudo afirmou que, pela RN nº 452/2020, nenhuma operadora está acreditada ainda, já que, por conta da pandemia, as auditorias presenciais estavam suspensas, desde a entrada em vigor do novo normativo. Por fim, apresentou as propostas de alterações na RN 452.

- A assessora da diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), Tatiana Aranovich, observou que a proposta evita dupla carga administrativa e facilita as orientações para o auditor sobre a elaboração de um relatório único para a operadora, trazendo mais clareza ao normativo. Explicou ainda sobre a importância da governança, com controles internos e gestão de riscos no mercado de saúde suplementar para fins prudenciais. Entre as operadoras liquidadas entre 2012 e 2018, 100% delas tinham problemas de gestão e 82% apresentavam deficiência nos controles internos.

Com as mudanças promovidas pela RN nº 443/2019, cujas aplicações serão obrigatórias a partir de 2023, será necessária a verificação, por auditor independente ou pela auditoria de acreditação, de práticas mínimas, como tratamento de recomendações sobre controles internos e gestão de riscos, análise e monitoramento econômico-financeiro, práticas de gestão de riscos (subscrição, crédito, mercado, legal e operacional); e transparência. Os relatórios deverão ser enviados periodicamente à ANS. Neste novo normativo, a abordagem da ANS não é coercitiva, mas de incentivo às boas práticas, isto é, à operadora, que cumprir integralmente as práticas mínimas de governança, será concedida uma redução nos fatores de capital, que corresponde a cerca de 15% do capital baseado em risco total.

- A coordenadora de Estímulo à Inovação e à Qualidade Setorial (COAEO/GEEIQ) da ANS, Rosana Neves, fez sua apresentação destacando as mudanças na redação da RN 452, com as respectivas justificativas.

A Audiência Pública nº 18 contou ainda com 148 (cento e quarenta e oito) participantes, dentre representantes de entidades acreditadoras, operadoras, empresas de consultoria, academia, entre outras.

II - Alterações Propostas

As alterações propostas da RN nº 452/2020 foram motivadas por uma atualização da norma do INMETRO; pela revogação da IN DIOPE nº 14/2007; pela identificação de erro material em um item, após consolidação das contribuições da Consulta Pública nº 711; e, por fim, pela necessidade de dar maior clareza aos itens relacionados à RN 443/2019, além de ajustes ortográficos, conforme detalhado a seguir:

1. Atualização da norma do INMETRO ensejando a supressão da referência ao fim de vigência do reconhecimento da Entidade Acreditadora pelo INMETRO (arts. 5º e 6º).
2. Revogação da IN DIOPE nº 14/2007, que ensejou a retirada da referência à aprovação prévia da ANS do Modelo Próprio para Cálculo do Capital baseado no Risco de Subscrição previsto no item 1.7.13.
3. Identificação de erro material no item 2.2.1 após consolidação das contribuições da Consulta Pública nº 711¹, que ensejou no desmembramento em dois itens (2.2.1 e 2.2.6):
 - o 2.2.1 (essencial) – existência das equipes (item alterado);
 - o 2.2.6 (excelência) – percentual da carteira (item novo).
4. Dar maior clareza a itens que fazem referência aos requisitos contidos na RN nº 443, de 2019, evitando dupla carga administrativa para as operadoras:
 - a) Acrescentar no item 1.7.13 a especificação dos itens da RN nº 443, de 2019 (Anexos IA; II; IV A e V) que deverão ser verificados pelo Auditor, deixando mais claro os itens relativos à Governança. Gestão de Riscos e Controles Internos que devem ser cumpridos pela operadora.
 - b) Deixar mais clara a orientação para o auditor sobre o relatório de requisitos de governança adotando a abordagem do “pratique e explique” no Anexo IV, item “D”.
 - c) Alterar o Art. 32 - § 8º - deixando mais clara a dispensa do envio do Procedimento Previamente Acordado (PPA) para a DIOPE, caso a OPS seja acreditada e envie o relatório (Anexo IV da RN nº 452/2020) para a DIDES até 15/05 do ano seguinte ao ano-base avaliado, evitando dupla carga administrativa.
5. Adequação de referências e da contagem do nº de itens em decorrência das alterações anteriores.
 - a) Anexo III: “Observações”; Pontuação (nº de itens de excelência) e Quadros I, III e IV (contagem da pontuação)
6. Ajustes ortográficos após revisão geral da norma (Art. 21).

¹ Documentos da Consulta Pública 71 disponíveis em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/consultas-publicas-encerradas/consulta-publica-no-71-programa-de-acreditacao-de-operadoras-de-planos-privados-de-assistencia-a-saude>

Integrantes da Entidade Acreditadora A4Quality, da Unimed do Brasil, e outras operadoras e entidades representativas apresentaram suas dúvidas, que foram esclarecidas pela mesa, composta pela equipe técnica da ANS. Também foram oferecidas novas colaborações, dispostas no presente relatório.

Durante a Audiência Pública nº 18 foram dadas as devidas explicações e esclarecimentos sobre a proposta em tela. Ao final da exposição, não houve óbices às alterações sugeridas.

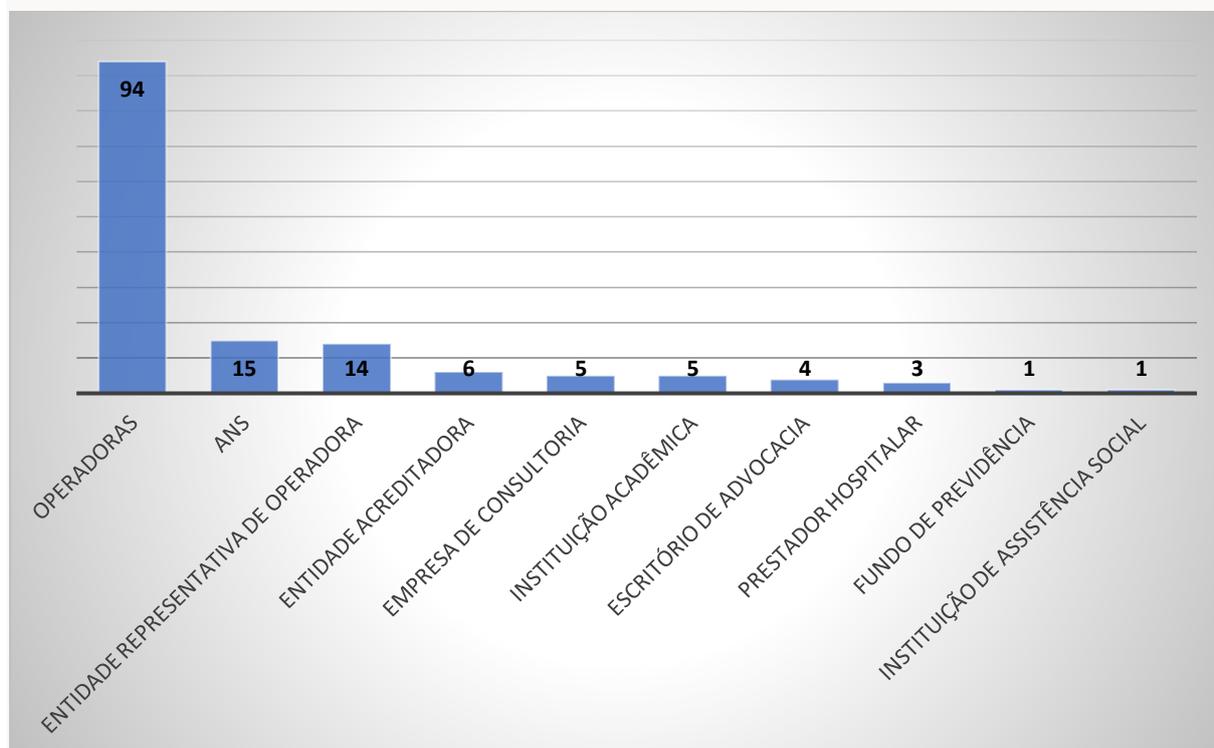
III – Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas

A Audiência Pública nº 18 contou com a participação de 148 (cento e quarenta e oito) pessoas, dentre elas representantes de entidades acreditadoras, operadoras, empresas de consultoria, academia, entre outras, distribuídas conforme Quadro 2 e Gráfico 1 a seguir:

Quadro 2: Instituições participantes da AP nº 18

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE	%
OPERADORA	94	63,51%
ANS	15	10,14%
ENTIDADE REPRESENTATIVA DE OPERADORA	14	9,46%
ENTIDADE ACREDITADORA	6	4,05%
EMPRESA DE CONSULTORIA	5	3,38%
INSTITUIÇÃO ACADÊMICA	5	3,38%
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	4	2,70%
PRESTADOR HOSPITALAR	3	2,03%
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1	0,68%
INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	0,68%
Total Geral	148	100,00%

Gráfico 1: Nº Instituições Participantes da AP nº 18



Duas entidades se inscreveram previamente para realizar apresentações - A4 QUALITY e UNIMED DO BRASIL, e a partir delas apresentaram suas contribuições, disponíveis, respectivamente, em:

- <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrador-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/a4quality.pdf>; e
- <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/http-answeb-producao-administrador-9c990ba54f978eb173ed9241dfce1a20/18/unimeddobrasil.pdf>

Ao todo, 13 (trezes) pessoas se pronunciaram oralmente para retirada de dúvidas ou apresentação de críticas/sugestões, conforme lista ordenada abaixo:

1. Rosângela Catunda – A4 QUALITY
2. Saulo Lacerda - UNIMED DO BRASIL
3. Lucia Cristina - UNIMED DO BRASIL
4. Cesar Cardim – FENASAÚDE
5. José Antônio Lumertz – IBA:
6. Tatiana Gouvêa - RODARTE NOGUEIRA
7. Eliana – UNIMED JABOTICABAL
8. Ana Lessa Tavares – UNIMED BH
9. Isabel Rizo – UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE
10. Marcos Paulo – ABRAMGE
11. Bruna Duque – UNIDAS
12. Ana Cláudia – ABERTA SAÚDE
13. Vanessa Danzini– UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO

O Quadro 3, abaixo, apresenta as 15 (quinze) contribuições efetivas apresentadas pelas instituições listadas acima:

Quadro 3: Entidades Participantes e Contribuições Apresentadas

	Entidade	Contribuição
1	A4 QUALITY	Acrescentar a referência à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do INMETRO na RN
2	A4 QUALITY	Inclusão do item 2.2.3 (no art. 21) para pontuação automática de operadoras que já obtiveram acreditação de APS
3	A4 QUALITY	Prazo para auditorias de manutenção em conflito com o prazo exigido pela RN nº 443 (art. 31 parágrafo 4)
4	A4 QUALITY	Alteração da operacionalização sobre o dimensionamento da equipe de Auditoria (conflito com o anexo II da RN nº 443)
5	A4 QUALITY	Inclusão de esclarecimento sobre como deve ser feita a oferta de medicamentos para programas de gestão em saúde, prevista no item 3.4.4
6	UNIMED DO BRASIL	Excluir na interpretação do item 1.7.13 a expressão "alocação eficiente de capital"
7	FENASAÚDE	Realização de Consulta Pública
8	FENASAÚDE e UNIMED BH	MH + OD - Necessidade de clareza para as operadoras que atuam em ambos os segmentos (médico-hospitalares e odontológicas) - como avaliar PROMOPREV, Critérios de rede, terceirização da cobertura odontológica (risco cedido) para outras operadoras, etc.
9	RODARTE NOGUEIRA	Proposta de revogação do item 1.7.13 e inserção de item relativo ao mapeamento de riscos pelas operadoras.
10	RODARTE NOGUEIRA	PPA - aproveitamento para o processo de acreditação (isenção de verificação de itens na acreditação se a operadora envia o PPA para DIOPE).
11	RODARTE NOGUEIRA	Esclarecer na norma se uma Administradora de Benefícios pode ser acreditada
12	UNIMED JABOTICABAL	Formação dos membros do conselho da operadora - médicos atuando no conselho fiscal – item 1.2.10.
13	ABRAMGE	Auditoria remota
14	UNIDAS	Prazo para envio de novas contribuições
15	ABERTTA SAÚDE	Autogestões não possuem canal de vendas - não se aplicam itens da dimensão 4

IV – Análise e avaliação das contribuições recebidas

As contribuições recepcionadas no decorrer da Audiência Pública nº 18 apresentam-se, no Quadro 4 a seguir, agregadas por tema:

Quadro 4 - Temas das Contribuições Recebidas na AP nº 18

Tema	Quantidade	%
Requisitos e itens de verificação (Anexo I da RN nº 452/2020)	7	46,7%
Auditoria de Governança (RN nº 452/2020 e RN nº 443/2019)	3	20,0%
Escopo de atuação (RN nº 452/2020)	2	13,3%
Prazo para envio de novas contribuições	2	13,3%
Alteração formal sobre a citação ao INMETRO (RN nº 452/2020)	1	6,7%
Total	15	100,00%

Observa-se que quase metade das contribuições tratavam de alteração de alguns dos itens de verificação do processo de auditoria, dispostos no Anexo I da RN nº 452/2020. Merece destaque também as contribuições que tratavam de dúvidas sobre a operacionalização das auditorias independentes, em razão da interface das normas editadas pela DIOPE (RN nº 443/2019) e pela DIDES (RN nº 452/2020).

As contribuições sobre o escopo da norma de acreditação (RN nº 452/2020) trataram sobretudo sobre a utilização de auditoria remota, no processo de acreditação de uma operadora, e foi apresentada uma dúvida sobre a possibilidade de uma Administradora de Benefícios ser certificada.

Houve ainda uma contribuição para que a menção ao INMETRO passasse a ser precedida da Coordenação do Órgão – CGCRE, e foram apresentados outros dois pedidos de dilação de prazo para envio de novas contribuições, sendo um deles em formato de Consulta Pública.

Na avaliação das contribuições recebidas, estas foram classificadas em um dos 3 resultados:

Acatadas: contribuições que serão completamente consideradas, quanto à forma e/ou conteúdo;

Acatadas parcialmente: contribuições que serão parcialmente consideradas, quanto à forma e/ou conteúdo;

Não acatadas: contribuições que não serão incorporadas;

Não se aplica: contribuições fora do escopo da Audiência Pública, ou cujo conteúdo é considerado não atinente à matéria em questão.

O Quadro 5, a seguir, apresenta o resultado da análise, realizada pela equipe técnica da GEEIQ, das 15 (quinze) contribuições recebidas, com a indicação da avaliação de acordo com o critério adotado e a respectiva justificativa:

Quadro 5: Resultado da Análise das Contribuições Recebidas na AP nº18

	Entidade	Contribuição	Proposta	Justificativa
1	A4 QUALITY	Inclusão do item 2.2.3 (no art. 21) para pontuação automática de operadoras que já obtiveram acreditação de APS, pois equivale ao item 2.6 da RN 440	Acatada	Por tratar-se de erro de remissão foi acatada a inserção do item complementar 2.2.3 da RN 452/20, que trata do agendamento oportuno em 72h nos serviços de APS. Na norma de APS (RN 440/18), o item 2.6 trata da disponibilização de consultas não urgentes de APS, com prazo máximo de 72 horas (item de excelência).
2	RODARTE NOGUEIRA	Esclarecer na norma se uma Administradora de Benefícios pode ser acreditada	Acatada	Incluir artigo esclarecendo sobre a impossibilidade de acreditação de uma Administradora de Benefícios pois a maior parte dos itens não se aplicam às características desta modalidade de operação.
3	A4 QUALITY	Prazo para auditorias de manutenção em conflito com o prazo exigido pela RN n. 443 (art. 31 parágrafo 4)	Acatada	Será inserida orientação/explicação sobre a compatibilização dos prazos de auditoria. A Entidade Acreditadora deverá seguir um cronograma para atendimento aos prazos de envio de informações periódicas (até 15/05 de cada ano).
4	A4 QUALITY	Acréscimo da referência à Cgcre do INMETRO na RN	Acatada	Apesar da Cgcre fazer parte da estrutura do INMETRO, é a área específica e com autonomia para realizar o reconhecimento das Organismos Certificadores no Brasil (Entidades Acreditadoras). Portanto, a inclusão será acatada, de modo a dar maior clareza ao normativo.
5	A4 QUALITY	Inclusão de esclarecimento sobre como deve ser feita a oferta de medicamentos para programas de gestão em saúde, prevista no item 3.4.4	Não se aplica	Fora do escopo da Audiência Pública. O item está correto, qualquer dúvida de interpretação será redimida em um documento com Perguntas e Respostas Frequentes
6	FENASAÚDE e UNIMED BH	MH + OD - Necessidade de clareza para as operadoras são classificadas como MH + OD (médico-hospitalares e odontológicas) ou a OPS cede o risco para um terceiro. Como avaliar PROMOPREV e critérios de rede etc.	Não se aplica	Fora do escopo da Audiência Pública. Os critérios estão claros para ambas as segmentações. Todos os itens são aplicáveis a Operadora MH com Odontologia. Qualquer dúvida de interpretação será redimida em um documento com Perguntas e Respostas Frequentes.

	Entidade	Contribuição	Proposta	Justificativa
7	UNIMED JABOTICABAL	Formação dos membros do conselho da operadora - médicos atuando no conselho fiscal – item 1.2.10.	Não se aplica	Fora do escopo da Audiência Pública. A equipe do conselho fiscal pode ser composta por médicos treinados/habilitados para exercer tal função. A interpretação do item 1.2.10 possibilita que o membro do Conselho tenha qualquer formação, desde que tenha comprovada atuação profissional.
8	A4 QUALITY	Alteração da operacionalização sobre o dimensionamento da equipe de Auditoria (conflito com o anexo II da RN n. 443)	Não se aplica	Fora do escopo da Audiência Pública. Todas as creditações terão que avaliar itens equivalentes ao "PPA" da RN 443/2019. Portanto, o dimensionamento da equipe fica a cargo da Entidade Acreditadora -EA, para cumprimento da norma. Não há especificação do número máximo de auditores por auditoria. Cabe à EA realizar tal dimensionamento. Além disso não há exigências em relação ao número de horas necessárias para a realização da Auditoria.
9	UNIMED DO BRASIL	Excluir na interpretação do item 1.7.13 a expressão "alocação eficiente de capital"	Não se aplica	Não pertinente. A interpretação do item apresenta a definição teórica sobre a utilidade de modelo próprio de capital, como uma boa prática. Ainda assim, o item é classificado como de excelência e induz à adoção do desenvolvimento do modelo próprio para risco de subscrição.
10	FENASAÚDE	Realização de Consulta Pública (CP)	Não se aplica	Não pertinente. As alterações são pontuais e não modificam o escopo da norma, além de já ter sido submetida a CP. Ademais, há urgência na publicação do normativo.
11	RODARTE NOGUEIRA	Proposta de revogação do item 1.7.13 e inserção de item relativo ao mapeamento de riscos pelas operadoras.	Não se aplica	Não pertinente. A RN já prevê um requisito de Gestão de Riscos Corporativos, com 10 itens de verificação, e o item de mapeamento de riscos sugerido já está contido neste requisito. Além disso, o item 1.7.13 é um item de excelência (não essencial), portanto, não impeditivo para a creditação da operadora.

	Entidade	Contribuição	Proposta	Justificativa
12	RODARTE NOGUEIRA	PPA - aproveitamento para o processo de acreditação (isenção de verificação de itens na acreditação se a operadora envia o PPA para DIOPE).	Não se aplica	<p>Não pertinente. A aplicação de Procedimentos Previamente Acordados - PPA consiste em trabalhos cuja extensão e abrangência são definidas pela Administração das empresas, relacionadas a itens individuais de dados financeiros ou de demonstrações contábeis. Além disso, por se tratar de um serviço com procedimentos previamente acordados, ele não fornecerá nenhuma asseguração, ou seja, o usuário do relatório irá tirar suas próprias conclusões a partir dos procedimentos utilizados e das informações factuais apresentadas.</p> <p>Já no relatório de auditoria de acreditação, o auditor apresenta sua conclusão sobre o item verificado (conforme x não conforme).</p>
13	ABRAMGE	Acreditação realizada por Auditoria Remota	Não se aplica	Fora do escopo da Audiência Pública. Entende-se que para as auditorias de acreditação, é importante que o auditor conheça o negócio presencialmente, de forma a ter uma noção real da estrutura da operadora.
14	UNIDAS	Prazo para envio de novas contribuições	Não se aplica	<p>Fora do escopo. A audiência Pública é o foro para discussão de eventuais alterações na norma, neste ciclo de atualização/alteração.</p> <p>Não obstante, os atores do setor podem apresentar novos pleitos à ANS a qualquer tempo, que serão analisadas e/ou implementadas oportunamente, quando houver nova revisão da norma.</p>
15	ABERTA SAÚDE	Autogestões não possuem canal de vendas - não se aplicam itens da dimensão 4	Não se aplica	Fora do escopo da Audiência Pública. Os itens são aplicáveis (divulgação do reajuste, e dos produtos disponíveis para adesão), e foram adequados durante a CP 71, mencionando não apenas comercialização, mas também "adesão", para contemplar as autogestões. Além disso, a RN 452/2020 já especifica quais itens não se aplicam às autogestões.

Portanto, dentre as 15 (quinze) contribuições recebidas no decorrer da Audiência Pública e que de alguma forma envolveriam alteração normativa ou nos trâmites necessários para a conclusão do processo de alteração normativa, sugere-se que sejam acatadas 4 (quatro) contribuições, sendo necessária a adequação da Minuta de RN com as seguintes inclusões:

1. Inclusão da remissão do item 2.2.3 no art. 21 para pontuação automática de operadoras que já obtiveram acreditação de APS – Contribuição da Entidade Acreditadora A4 QUALITY;
2. Inclusão de item para esclarecimento na norma sobre a impossibilidade de uma Administradora de Benefícios ser acreditada pela RN nº 452, de 2020 – Escritório RODARTE NOGUEIRA;
3. Inclusão de esclarecimento sobre a compatibilização dos prazos das Auditorias de Avaliação e de Manutenção com o prazo de envio do Relatório para fins de cumprimento dos requisitos de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos previstos na RN nº 443, de 2019 - Contribuição da Entidade Acreditadora A4 QUALITY.
4. Acréscimo da referência à Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia – Cgcre/Inmetro na RN. Apesar da Cgcre fazer parte da estrutura do INMETRO, é a área específica e com autonomia para realizar o reconhecimento das Organismos Certificadores no Brasil (Entidades Acreditadoras). Portanto, a inclusão será acatada, de modo a dar maior clareza ao normativo - Contribuição da Entidade Acreditadora A4 QUALITY.

Das 15 contribuições, 11 não se aplicam, por não serem pertinentes ou por fugirem ao escopo da Audiência Pública. Não obstante, caso reste dúvidas sobre quaisquer dos itens, será publicado um documento de Perguntas e Respostas (FAQ), a ser disponibilizado na página do programa².

Por fim, cabe ratificar, conforme mencionado durante a Audiência Pública 18, a obrigatoriedade do envio anual de relatório do auditor da Entidade Acreditadora à ANS. Apesar da dispensa na RN nº 443/2019 para que operadoras de pequeno porte enviem anualmente o Procedimento Previamente Acordado (PPA) à ANS, esta dispensa não se aplica à acreditação de operadoras. As operadoras acreditadas, de qualquer porte, devem realizar a verificação, nas auditorias de acreditação e de manutenção, anualmente, das Práticas Mínimas estipuladas no art. 12 da RN nº 452/2020 e item “D” do Anexo IV.

² Página do Programa de Qualificação de Operadoras: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/acreditacao-de-operadoras-1>

V – Conclusão

A Audiência Pública nº 18 teve por objetivo colher subsídios para a proposta de alteração da norma do Programa de Acreditação de Operadoras – Resolução Normativa nº 452, de 9 de março de 2020. Com isso, garantiu-se a participação da sociedade, com ampla divulgação dos documentos que embasaram a discussão e transmissão ao vivo pelo portal da ANS na internet, possibilitando o acesso a todos os interessados.

As alterações propostas na RN nº 452/2020 são pontuais e foram motivadas por uma atualização da norma do INMETRO, pela revogação da IN DIOPE nº 14/2007, e pela identificação de erro material em um item, após consolidação das contribuições da Consulta Pública nº 71, além da maior clareza para itens correlacionados com o incentivo de redução do capital regulatório (RN 443/2019).

As contribuições, recepcionadas no decorrer da Audiência Pública, foram em grande parte esclarecidas durante a realização do evento. Após a apresentação das propostas não houve óbices às alterações apresentadas pela equipe técnica.

De toda sorte, foram recepcionadas 15 (quinze) sugestões que foram avaliadas, resultando no acatamento integral de 4 (quatro) contribuições. Assim, o texto da proposta final de alteração RN nº 452, de 2020 manteve as alterações originalmente apresentadas e incorporará as 4 (quatro) sugestões consideradas pertinentes para melhor clareza e consecução do Programa. A nova Minuta de RN, será apreciada pela Diretoria Colegiada da ANS.

Informamos, por fim, que todo o material da Audiência Pública (apresentações realizadas, gravação da reunião, programação e lista de presença) foi disponibilizado no portal da ANS, na página da Audiência Pública 18, local onde também constará o presente relatório.

A realização da Audiência Pública foi uma das etapas de um processo normativo transparente, participativo e que teve, em seu cerne, a avaliação dos possíveis impactos da proposta. As contribuições dos agentes interessados foram analisadas e parte das sugestões acatadas, de forma integral, tornarão mais efetivo o normativo, que ainda necessita de aprovação final pela Diretoria Colegiada da ANS.